



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GURINHÉM – PB
EDIÇÃO Nº 001– ANO XLVIV – 2025
PODER EXECUTIVO

Prefeito Tarcísio Saulo de Paiva
Criado através da Lei nº 12, de 19 de maio de 1975.



Gurinhém-PB, segunda-feira, 12 de janeiro de 2026

PORTARIA Nº 001/2026

DECRETO Nº 001/2026, DE 12 JANEIRO DE 2026

EMENTA: INSTITUI A COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GURINHÉM /PB DESIGNA COMPOSIÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

TARCÍSIO SAULO DE PAIVA - PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE GURINHÉM/PB, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E EM ATENDIMENTO AO NOVO ESTATUTO FEDERAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS, LEI Nº. 14.133 DE 01 DE ABRIL DE 2021, DECRETO MUNICIPAL Nº 018/2023,

RESOLVE:

Art. 1º - INSTITUI no âmbito do município a Comissão de Contratação onde será composta por: AGENTE DE CONTRATAÇÃO, PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO.

Art. 2º - Para compor a Comissão de Contratação ficam nomeados os seguintes servidores:

FUNÇÃO	SERVIDOR
AGENTE DE CONTRATAÇÃO/ PREGOEIRO	Milanez Soares da Silva
MEMBRO – EQUIPE DE APOIO	Laedno de Moura Rodrigues Júnior
MEMBRO – EQUIPE DE APOIO	Jeyse Pereira da Silva
MEMBRO – EQUIPE DE APOIO	Levy Ryan de Lima Silva

Art. 3º - Os trabalhos dos servidores designados deverão ser executados conforme as disposições constantes na Lei Federal Nº. 14.133/2021 e o Decreto: Municipal Nº 018/2023

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeitura Municipal de Gurinhém - PB, em 12 de janeiro de 2025.

Registre-se e Publique-se

(assinada na versão física
TARCÍSIO SAULO DE PAIVA
Prefeito Constitucional

DECRETA OS CRITÉRIOS QUE DEVERÃO SER OBSERVADOS PARA A PROGRESSÃO POR MERECIMENTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O PREFEITO MUNICIPAL DE GURINHÉM, Estado da Paraíba, no uso das atribuições previstas na Lei Orgânica do Município;

Considerando a necessidade de atender ao princípio da impessoalidade, previsto no art. 37, da Constituição vigente;

Considerando a necessidade de regulamentar o art. 11, da lei Municipal nº 229/1997 e o art. 57, da Lei Municipal nº 235/1998 para estabelecer os critérios para aferição do merecimento do servidor público para fins de progressão, previstos nas Leis Municipais citadas;

DECRETA:

Art. 1º. O Município realizará progressão funcional por critério de merecimento anualmente.

Parágrafo 1º. Será publicado anualmente aviso determinando período de inscrição no qual o servidor deverá fazer o requerimento da progressão prevista neste artigo.

Parágrafo 2º. Ao final do período de inscrição, será divulgada a relação de todos os servidores inscritos por cargo.

Art. 2º. O atendimento aos critérios de merecimento será avaliado por Comissão constituída para essa finalidade, que divulgará a pontuação obtida por cada servidor.

Parágrafo único. Progredirão anualmente os 3 (três) servidores mais bem pontuados em cada cargo.

Art. 3º. Os critérios do art. 11, da Lei Municipal nº 229/1997 serão assim considerados:

- Avaliação de desempenho: ao receber o requerimento de progressão, o setor de recursos humanos deverá encaminhar para o chefe de imediato do servidor inscrito



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GURINHÉM – PB
EDIÇÃO Nº 001– ANO XLVIV – 2025
PODER EXECUTIVO

Prefeito Tarcísio Saulo de Paiva
Criado através da Lei nº 12, de 19 de maio de 1975.



Gurinhém-PB, segunda-feira, 12 de janeiro de 2026

o formulário de avaliação desempenho anexo a esse Decreto;

- b) Tempo de serviço: o servidor deverá especificar no requerimento de progressão o tempo de serviço para o qual pretende a progressão. Não terá direito à progressão o servidor que tiver gozado de licença, exceto licença prêmio, ou qualquer outro tipo de afastamento por período superior a 60 (sessenta) dias no período correspondente ao tempo de serviço considerado para a progressão;
- c) Participação em cursos de aperfeiçoamento: somente serão considerados os cursos de aperfeiçoamento realizados no período correspondente à progressão requerida e que tenham relação com o cargo ocupado no Município;
- d) Qualificação: será considerada qualificação, para o servidor de nível fundamental, a obtenção de qualificação em nível médio ou técnico ou superior. Para o servidor de nível médio, a obtenção de título de graduação ou superior; para o servidor de nível superior, a obtenção de título de pós-graduação stricto ou lato sensu.
- e) Designação e elogio; o chefe imediato do servidor deverá indicar na avaliação de desempenho que receberá se o servidor avaliado merece designação e e elogio, esclarecendo o motivo, tanto em caso positivo, quanto em caso negativo.
- f) Disciplina: a disciplina será considerada a partir da emissão de declaração pelo setor de recursos humanos da Prefeitura contendo a informação acerca de haver o servidor ter sido punido ou não durante o período aquisitivo relativo à progressão. A certidão será emitida a partir de requerimento do servidor. Não terá direito à progressão o servidor que teve sido punido no período de aquisição do direito à progressão.

Parágrafo único. Exceto a documentação comprobatória nas alíneas “a” e “e” deste artigo, constitui ônus do servidor anexar ao seu requerimento de progressão, no ato do protocolo, os documentos comprobatórios de que atende aos requisitos de progressão previstos nas demais alíneas.

Art. 4º. A pontuação máxima obtida pelo servidor será de 120 (cento e vinte) pontos, sendo 20 (vinte) pontos para cada um dos critérios previstos no artigo anterior.

Parágrafo 1º. A maior pontuação obtida pelo servidor de cada cargo, será considerada como nota 10,0 e, partir da maior nota obtida por cargo, serão computadas em ordem decrescente e de forma proporcional as demais notas.

Parágrafo 2º. Em caso de empate com relação à maior pontuação obtida, terá nota 10,0 o servidor com maior tempo de serviço, ficando com nota 9,9, o segundo com maior pontuação e, subsequentemente, todos os demais terão suas notas computadas de forma proporcional à maior pontuação.

Art. 5º. Em caso de avaliação da Comissão de Progressão pela concessão, a mudança de nível ocorrerá em caráter retroativo à data da publicação de inscritos no Portal da Prefeitura e no Diário Oficial do Município.

Art. 6º. A progressão deverá ser anotada por Portaria na pasta funcional do servidor.

Art. 7º. A mudança do padrão de vencimento do servidor, tanto nos casos de progressão por antiguidade, quanto por merecimento, dá início a contagem de um novo período aquisitivo para progressões futuras.

Art. 8º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeitura Municipal de Gurinhém - PB, em 12 de janeiro de 2025.

(assinada na versão física
TARCÍSIO SAULO DE PAIVA
Prefeito Constitucional